



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

**Portaria nº 08 de 25 de agosto de 2017.**

Dispõe sobre o registro de cadastro de entidades públicas no CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – CREF9/PR.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – CREF9/PR**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40 do Estatuto do CREF9/PR, e:

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Educação Física, conforme a determinação da Lei 9.696 de setembro de 1998.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Educação Física, conforme a determinação da Lei 6.839 de outubro de 1980.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pelo art. 25 da Lei nº 12.767, de 27 de Dezembro de 2012.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Complementar nº 01/1967, que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia as populações locais para a criação de novos municípios;

**CONSIDERANDO** a Resolução CREF9/PR 093/2015, que trata sobre as funções e atribuições do Profissional de educação Física no Exercício da Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos prestadores de serviços no campo das atividades físicas e esportivas;

**CONSIDERANDO** que uma das premissas do Conselho Regional de Educação Física é a proteção da sociedade e o zelo pelos seus Profissionais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os aspectos relativos ao cadastro de órgãos públicos que ofereçam serviços no campo das atividades físicas e esportivas, não sendo esta a sua finalidade básica.

**CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação em Plenário do CREF9/PR, na 111ª reunião ordinária de 19 de agosto de 2017;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

**Art. 1º** - Criar o cadastro de instituições públicas que ofereçam serviços no campo das atividades físicas e esportivas.

§ 1º - As Instituições Públicas serão inseridas no sistema de cadastro de Pessoa Jurídica.

§ 2º - Entende-se por instituição públicas aquelas criadas por Lei Estadual, sem fins lucrativos com base na Lei Federal Complementar 01/1967.

**Art. 2º** - Para a efetivação do cadastro serão utilizados os seguintes documentos:

- a) O Requerimento de cadastro será substituído pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da base de dados da Receita Federal do Brasil;
- b) Termo de compromisso do Responsável Técnico, em impresso próprio do CREF9/PR, devidamente preenchido e assinado pelo profissional responsável, com cópia de vínculo junto à entidade, conforme diretrizes na Resolução CREF9/PR 093/2015;
- c) Quadro Técnico dos profissionais de Educação Física com seus respectivos números de registro no Sistema CONFE/CREFs, conforme formulário próprio do CREF9/PR;
- d) Relação dos profissionais de Educação Física, contendo a relação da lista de endereços aonde será realizada as suas atividades profissionais;

**Art. 3º** - O cadastramento, objeto da presente Portaria, não acarretará quaisquer ônus financeiro à instituição requerente, desde que a instituição esteja enquadrada nos termos do Art. 1º desta Portaria.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação  
Curitiba, 25 de agosto de 2017.

**ANTONIO EDUARDO BRANCO**  
**CREF 000009-G/PR**  
**Presidente**

Publicação:  
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços - PR  
Nº da Edição do Diário: 10018  
Data: 29/08/2017



Rua Amintas de Barros, nº 581 - Alto da XV - CEP 80.060-205 - Curitiba/PR  
Fone: 0800 643.2667 (exceto Curitiba e Região) - (41) 3363.8388/ Fax: (41) 3362.4566  
Página Eletrônica: [www.crefpr.org.br](http://www.crefpr.org.br) Endereço Eletrônico: [crefpr@crefpr.org.br](mailto:crefpr@crefpr.org.br)